



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1037/2010, 2 de dezembro de 2010.

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DAS RECEITAS E A FIXAÇÃO DAS DESPESAS PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima as receitas e fixa as despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Céu Azul para o exercício financeiro de 2011, nos termos do Art. 165, Parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, no valor de R\$ 26.015.853,77 (vinte e seis milhões e quinze mil oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

**Art. 2º** A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, monta o valor de R\$ 26.015.853,77 (vinte e seis milhões e quinze mil oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), assim divididos:

I - Orçamento Fiscal fixado em R\$ 19.311.946,93 (dezenove milhões, trezentos e onze mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 6.703.906,84 (seis milhões, setecentos e três mil, novecentos e seis reais e oitenta e quatro centavos).

**Parágrafo único.** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:

## Receitas Correntes

1100	Receita Tributária.....	R\$	2.730.398,02
1200	Receita de Contribuições .....	R\$	290.562,28
1300	Receita Patrimonial.....	R\$	431.582,63
1400	Receita Agropecuária.....	R\$	27.754,37
1500	Receita Industrial .....	R\$	22.445,09
1600	Receita de Serviços .....	R\$	196.740,05
1700	Transferências Correntes.....	R\$	26.064.279,97
1900	Outras Receitas Correntes.....	R\$	205.669,76



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES..... R\$ 29.969.432,17**

## Receitas de Capital

Operações de Crédito ..... R\$ 0,00  
Alienação de bens..... R\$ 146.291,37  
Transferências de Capital ..... R\$ 0,00

**TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL ..... R\$ 146.291,37**

( - ) Descontos Concedidos ..... R\$ ( 16.376,20)  
( - ) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB ..... R\$ (4.066.137,34)  
( - ) Outras Deduções..... R\$ (17.356,23)

**TOTAL DAS DEDUÇÕES..... R\$ (4.099.869,77)**

**TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA) ..... R\$ 26.015.853,77**

**Art. 3º** As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

## POR ÓRGÃO

– Poder Legislativo..... R\$ 1.664.822,54  
– Governo Municipal ..... R\$ 918.771,44  
– Secr. Mun. de Administração e Planejamento..... R\$ 2.255.700,91  
– Secr. Mun. de Indústria Comércio e Turismo..... R\$ 369.173,81  
– Secr. Mun. de Bem Estar Social e Ação Comunitária..... R\$ 1.530.959,23  
– Secr. Mun. de Saúde..... R\$ 5.172.947,61  
– Secr. Mun. de Educação ..... R\$ 6.267.723,50  
– Secr. Mun. de Cultura, Lazer e Recreação..... R\$ 1.105.487,62  
– Secr. Mun. de Finanças ..... R\$ 1.273.335,31  
– Secr. Mun. de Agricultura..... R\$ 778.673,16  
– Secr. de Meio Ambiente Rec. Hídricos..... R\$ 566.477,61  
– Secr. Mun. de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte ..... R\$ 4.111.781,03

**TOTAL GERAL DA DESPESA..... R\$ 26.015.853,77**

## POR FUNÇÕES

01 – Legislativa ..... R\$ 1.664.822,54  
04 – Administração ..... R\$ 3.264.299,18  
06 - Segurança Pública..... R\$ 21.711,11  
08 – Assistência Social ..... R\$ 1.530.959,23  
10 – Saúde..... R\$ 5.172.947,61  
12 – Educação ..... R\$ 6.267.723,50  
13 – Cultura ..... R\$ 387.121,42  
15 – Urbanismo..... R\$ 2.573.485,88  
17 – Saneamento..... R\$ 103.399,17  
18 – Gestão Ambiental..... R\$ 564.035,11



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

20 – Agricultura .....	R\$	677.716,49
22 – Indústria .....	R\$	369.173,81
23 – Comércio e Serviços .....	R\$	0,00
26 – Transportes .....	R\$	1.538.295,15
27 – Desporto e Lazer .....	R\$	718.366,20
28 – Encargos Especiais .....	R\$	1.161.797,37
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS .....</b>	<b>R\$</b>	<b>26.015.853,77</b>

### PELA NATUREZA DA DESPESA

#### I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

##### 3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais .....	R\$	12.102.125,57
2 – Juros e Encargos da Dívida .....	R\$	100.000,00
3 – Outras Despesas Correntes .....	R\$	10.843.509,91

##### 4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos .....	R\$	2.543.640,21
5 – Inversões Financeiras .....	R\$	0,00
6 – Amortização da Dívida .....	R\$	296.227,79

##### 9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingência .....	R\$	130.350,29
-----------------------------------	-----	------------

<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS .....</b>	<b>R\$</b>	<b>26.015.853,77</b>
---------------------------------------	------------	----------------------

**Art. 4º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, no curso do exercício financeiro de 2011, autorizados a:

I – Proceder à abertura dos créditos previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até o percentual de 3% (três por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64 para a sua cobertura;

II - Proceder à abertura dos créditos previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, por conta e até o montante, do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64;

III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando ainda a tendência do exercício, na forma inciso II, § 3º e 4º do artigo 43 da lei 4320/64;

IV - Utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º, III da LRF e Art. 8º da portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

V – Proceder a abertura, no curso da execução do orçamento de 2011, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos,



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução, bem como sempre que houver excesso de arrecadação em uma fonte já existente;

VI - A proceder abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser efetuada por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, art. 167, VI da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade Orçamentária.

**Art. 5º** Fica o Município autorizado a contratar operação(s) de crédito até o limite de sua capacidade de endividamento.

**Art. 6º** Fica o Município autorizado a criar novos, bem como, desdobrar os programas de governo já existentes, em funções e subfunções de governo, fontes de recursos, subprojetos e subatividades sem alterar-lhes o valor global.

**Art. 7º** Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento.

**Art. 8º** Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento.

**Art. 9º** Os recursos destinados ao pagamento de pessoal e encargos, para atender às alterações ocasionadas pela implementação de nova estrutura administrativa, na qual servidores poderão ser remanejados de um órgão/unidade administrativa para outra, bem como os reenquadramentos e adequação nos valores dos vencimentos, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre estes órgãos/unidades orçamentárias, sem onerar o limite de remanejamento.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a manter os valores constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2011, atualizados pela variação do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA/IBGE ocorrida a partir do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Os saldos iniciais constantes do orçamento poderão ser atualizados antes do início da execução, e após bimestralmente pela variação acumulada do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA/IBGE.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos através de convênios com entidades sem fins lucrativos, na forma do que preceituam os arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 2 de dezembro de 2010.

**José Eneon da Silva Telles**  
**Prefeito Municipal**

